



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 106, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 106, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais", apresentado na Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), que emitiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa passando em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) que também emitiu parecer favorável, em seguida passando para esta comissão.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), à qual compete em conformidade com o Art 75, III do Regimento Interno, emitir parecer sobre a política salarial dos servidores municipais.

Analisando a Mensagem nº 85, de 16 agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que no ano de 2005, pela Lei "R" nº 138, instituiu-se a possibilidade de concessão de adiantamento salarial, -a denominada "quinzena"-, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, aos servidores que manifestassem a opção pelo seu recebimento.

Saliente-se que a concessão do adiantamento ("quinzena"), exige que a Secretaria de Recursos Humanos processe todos os meses duas folhas de pagamento: a primeira; até o dia 10 aproximadamente, somente para os servidores que optaram pelo adiantamento, e a segunda; a partir do dia 15 compreendendo a totalidade dos servidores, ou seja, a folha normal do mês.

Essa sistemática tem causado inúmeros transtornos e dificuldades para o processamento da folha normal, não só pelo fracionamento das informações, mas, principalmente pelo exíguo prazo que a Secretaria de Recursos Humanos dispõe para a sua finalização, tendo em vista que o sistema da folha somente pode ser alimentado após o pagamento da quinzena, o que, invariavelmente tem exigido a realização de trabalho em horário extraordinário por parte dos servidores do Setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em vista disso e objetivando assegurar o tempo hábil ao processo de operacionalização da folha de pagamento, de modo a evitar-se os transtornos que hoje se verificam, considerando todas as particularidades, peculiaridades e alterações de informações que ocorrem mensalmente nas relações de trabalho com os servidores, definiu-se pela extinção do adiantamento salarial a partir de janeiro de 2018.

Esse período de cinco meses para a mudança do sistema visa a permitir que os servidores que optaram pelo recebimento da "quinzena" possam efetuar sua adequada programação e planejamento para a percepção de sua renumeração, a partir do início do próximo ano, em uma só vez.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 106, de 2017, considerados os objetivos e as justificativas que orientam a sua propositura, o voto é favorável pela tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.

**AIRTON SAVELLO**  
Relator



### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 106, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017

**LUIS FRITZEN**  
Presidente

**LEOCLIDES BISGNIN**  
Membro

**GENIVALDO PAES**  
Secretário

**NEUDI MOSCONI**  
Membro